PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

"INSTITUI A BIBLIOTECA LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a "BIBLIOTECA LEGISLATIVA" na Câmara Municipal de Colorado do Oeste, com o intuito de subsidiar as atividades legislativas dos Vereadores e as atividades administrativas de seus servidores, além de proporcionar o acesso aos cidadãos.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º. A Biblioteca Legislativa funcionará durante o expediente normal da Câmara Municipal de Colorado do Oeste.

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS

Art. 3º. A Biblioteca Legislativa atenderá os seguintes usuários:

I – Vereadores;
II – Servidores do Poder Legislativo;
III – Estudantes;
IV – Cidadãos.

Parágrafo único. A Biblioteca Legislativa será para consulta à comunidade em geral.

CAPÍTULO IV

DO ACERVO

Art. 4º. O acervo da Biblioteca Legislativa será composto por publicações em geral e obras com ênfase

em Direito, Contabilidade, Economia, Administração, Meio Ambiente, Literatura e Língua Portuguesa, entre outras de interesse do Poder Legislativo.

§ 1º A Biblioteca Legislativa também conterá em seu acervo exemplar de Jornais locais e regionais.

§ 2º Na aquisição de obras para a construção do acervo da Biblioteca Legislativa será levado em consideração sugestão dos usuários referidos no art. 3º dessa Resolução.

I – As sugestões a que se refere esse parágrafo serão transmitidas mediante termo de solicitação de obras e publicações em geral, fornecido pela Câmara Municipal de Colorado do Oeste e devidamente preenchido pelo interessado;

II – O termo de solicitação de obras e publicações em geral referido no inciso anterior se destinará a informar à Câmara Municipal quais as obras que os usuários da Biblioteca Legislativa gostariam de ter acesso e deverá ter as seguintes informações:

a) Qualificação do solicitante e número de registro, se já usuário da Biblioteca Legislativa;
b) Setor administrativo em que está alocado, no caso de servidor da Câmara Municipal;
c) Nome da instituição de ensino, bem como identificação do curso em que esteja matriculado, no caso de estudante;
d) Número telefônico e/ou endereço eletrônico para contato;
e) Título, edição, ano e editora da obra, bem como seu autor e qualquer outra informação que facilite a sua identificação;
f) Justificativa para aquisição da obra.

III – O termo de solicitação de obras e publicações em geral engloba os itens constantes no §1º desse artigo.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DO ACERVO

Art. 5º. Para usufruir dos serviços da Biblioteca Legislativa, o usuário deverá se cadastrar junto à Câmara Municipal de Colorado do Oeste.

§ 1º. Para efetuar o cadastro, o usuário deverá apresentar cópia de um documento oficial de identidade, comprovante de residência, nome da instituição de ensino, bem como identificação do curso em que esteja matriculado, no caso de estudante, número telefônico e/ou endereço eletrônico para contato.

§ 2º. O usuário será auxiliado por um servidor do Legislativo para acesso às publicações.

Art. 6º. As publicações retiradas das estantes para consulta deverão ser restituídas ao servidor responsável para fins de controle estatístico e de reposição correta nas estantes.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS

Seção I

Dos Empréstimos

Subseção I

Do Empréstimo Domiciliar

Art. 7º. O empréstimo domiciliar das publicações será permitido aos usuários cadastrados junto à Câmara Municipal de Colorado do Oeste.

Art. 8º. Para se inscrever como usuário do serviço de empréstimo domiciliar, o interessado deverá fornecer seus dados cadastrais e firmar termo de compromisso por meio do qual se obriga a responder pela não devolução, pela perda ou pelo dano do material que lhe for confiado, nos termos desta Resolução.

§ 1º. O empréstimo será concedido apenas para o usuário que estiver quite com a Biblioteca Legislativa, observados os limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º. Não será permitido o cadastramento de dependentes para retirar obras por empréstimo, em nome do usuário.

Subseção II

Dos Prazos de Empréstimo

Art. 9º. O prazo para empréstimo domiciliar será de sete dias consecutivos.

Subseção III

Da Renovação

Art. 10. É permitida a renovação de empréstimo domiciliar, por igual período, desde que não haja reserva da publicação, observados os prazos e os limites estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. A renovação de empréstimo domiciliar será efetuada mediante solicitação e apresentação da publicação ao servidor da Câmara responsável pela Biblioteca Legislativa.

Subseção IV

Da Reserva

Art. 11. A publicação que estiver emprestada poderá ser objeto de reserva.

Art. 12. O empréstimo de publicação objeto de mais de um pedido de reserva observará a ordem estabelecida no art. 3º dessa Resolução.

Parágrafo Único. Havendo concorrência entre uma mesma classe estabelecida no art. 3º será observada a ordem cronológica dos pedidos.

Art. 13. O usuário solicitante terá o prazo de vinte e quatro horas para retirar a publicação por ele reservada, a partir da comunicação feita pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso a publicação não seja retirada no prazo previsto no *caput* deste artigo, a reserva será automaticamente cancelada.

Subseção V

Da Devolução

Art. 14. A data limite para devolução da publicação emprestada deverá ser comunicada ao usuário por qualquer meio hábil.

Art. 15. No ato de devolução da publicação emprestada, será emitido recibo de entrega em nome do usuário.

Art. 16. Será notificado o usuário que não efetuar a devolução da publicação no prazo estabelecido nesta Resolução.

Art. 17. O atraso na devolução da publicação implica suspensão do direito de empréstimo por período correspondente ao dobro dos dias de atraso.

Art. 18. Em caso de perda, extravio ou dano no material sob sua responsabilidade, fica o usuário obrigado a restituir à Biblioteca Legislativa outro exemplar da mesma publicação ou de edição mais atualizada, no prazo de trinta dias, contados da primeira notificação de ocorrência da irregularidade.

Parágrafo único. Em caso de publicação esgotada, poderá ser feito repasse do valor correspondente da obra ou restituição de outra, conforme indicação do Presidente da Câmara Municipal de Colorado do Oeste.

Art. 19. Não ocorrendo no prazo previsto nesta Resolução a restituição do material, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - no caso de usuário previsto nos incisos I e II do art. 3º desta Resolução, será encaminhado o termo previsto no art. 8º desta Resolução ao setor responsável pela administração de pessoal, para que seja efetuado desconto do valor respectivo à aquisição da publicação em folha de pagamento;

II - no caso de usuário previsto nos incisos III e IV do art. 3º dessa Resolução, será determinada a suspensão do mesmo pelo servidor responsável, até que sejam tomadas as medidas previstas no artigo anterior, sem prejuízo de outras providências previstas em Lei.

Parágrafo único. Para efetivação do desconto previsto no inciso I do *caput* deste artigo, será considerado o valor de mercado da publicação na época do processamento da folha de pagamento.

Seção II

Da Pesquisa em Bancos de Dados

Art. 20. A Biblioteca Legislativa prestará, mediante solicitação ou autorização do usuário, informações sobre a legislação municipal, tramitação de proposições na Câmara e pronunciamentos dos Vereadores.

Parágrafo único. Os pedidos poderão ser feitos pessoalmente, por telefone, fax ou correio eletrônico.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DO USUÁRIO

Art. 21. São deveres do usuário:

I - responsabilizar-se pela publicação em seu poder ou retirada em seu nome;

II - devolver a publicação à Biblioteca Legislativa dentro do prazo estabelecido;

III - zelar pela boa conservação das publicações da Biblioteca Legislativa;

IV - comunicar à Biblioteca Legislativa a alteração de seus dados cadastrais;

V - repor a publicação ou ressarcir à Câmara Municipal de Colorado do Oeste nos casos previstos nesta Resolução;

VI - manter silêncio, respeito e cordialidade no recinto da Biblioteca Legislativa;

VII - apresentar ao servidor do Legislativo o material de estudo em seu poder, para a devida conferência ao deixar a Biblioteca Legislativa;

VIII – Outros inerentes a ética e urbanidade.

CAPÍTULO VIII

DAS PROIBIÇÕES

Art. 22. Não será permitido nas dependências da Biblioteca Legislativa:

I - fumar;

II - comer ou beber nas áreas reservadas ao acervo;

III - conversar em tom elevado;

IV - usar telefone celular.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Colorado do Oeste.

Art. 24. As despesas decorrentes da presente resolução ocorrerão por dotação própria.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COLORADO DO OESTE, 27 DE AGOSTO DE 2019.

GERCINO GARCIA SOBRINHO Vereador Presidente da CMCO	**NATÁLIO SILVA DOS SANTOS** Vereador Vice-Presidente da CMCO
FABIO DA SILVA SOUZA Vereador 1° Secretário da CMCO	**MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES** Vereador 2° Secretário da CMCO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresento a Vossas Excelências o presente Projeto de Resolução, que institui a Biblioteca Legislativa.

O objetivo da criação da Biblioteca é subsidiar as atividades legislativas dos Vereadores e as atividades administrativas dos servidores do Poder Legislativo, além de proporcionar o acesso à comunidade geral.

A proposição regulamenta o funcionamento da Biblioteca, permitindo a consulta pela população e, até mesmo, o empréstimo domiciliar.

O acervo da Biblioteca Legislativa será composto por publicações diversas e obras com ênfase em Direito, Contabilidade, Economia, Administração e Língua Portuguesa, pois além de serem matérias atinentes às atividades do Poder Legislativo, serão de grande valia para os estudantes do Município que cursam faculdades nas referidas áreas.

Diante da relevância da matéria, conclamo o apoio dos nobres edis à presente proposição.

COLORADO DO OESTE, 27 DE AGOSTO DE 2019.

GERCINO GARCIA SOBRINHO Vereador Presidente da CMCO	**NATÁLIO SILVA DOS SANTOS** Vereador Vice-Presidente da CMCO
FABIO DA SILVA SOUZA Vereador 1° Secretário da CMCO	**MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES** Vereador 2° Secretário da CMCO